



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 019/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 27 de abril de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do Zika Virus e da Febre Amarela, conforme especifica.

Nesta diretriz, considerando a decretação de situação de emergência em saúde, mediante a edição do Decreto nº 030/2022 de 26 de abril de 2022, decorrente do alto número de pacientes contaminados pelo vírus da Dengue no Município, conforme Informe Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde - SESA nº 34 da Semana Epidemiológica 31 a 15 (2021-2022), publicado na data de 19/04/2022, venho solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar sessão extraordinária, nos moldes da Resolução nº 04/92 - Regimento Interno do Poder Legislativo, a fim de apreciar a matéria referente ao Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863
900

Assinado de forma
digital por JOSE DE
JESUZ
IZAC:65043863900
Dados: 2022.04.27
11:01:47 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANDERSON IZAC

Presidente do Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 019 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: "
Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*,
TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE,
DO VÍRUS CHIKUNGUNYA, DO ZIKA
VÍRUS E DA FEBRE AMARELA,
CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O
PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santana do Itararé,
Estado do Paraná, o Programa Municipal de Combate e Prevenção
contra o mosquito *aedes aegypti* transmissor do Vírus da Dengue,
do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela.

Art. 2º. Referido programa será coordenado pela Secretaria
Municipal da Saúde, a qual manterá serviço permanente de
esclarecimentos sobre as formas de prevenção e combate ao
mosquito *aedes aegypti*, em conformidade com Programa Nacional de
Controle da Dengue - PNCD.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos
públicos e privados em geral compete adotar as medidas
necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem
acúmulo de lixo, materiais recicláveis e/ou inservíveis,
evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação
do *aedes aegypti*.

Art. 4º. Ficam os responsáveis por borracharias, oficinas
automotivas, reciclagem, autoelétricas, depósitos de veículos,
ferros velhos, barracões, empresas de transporte de cargas,
garagens e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar
medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos
vetores citados no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* ficam



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontre no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição direta ao tempo.

Art. 5º. Aos permissionários de jazigos ou sepulturas do Cemitério Municipal estão obrigados a exercer rigorosa vistoria em suas áreas, retirando imediatamente quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras Públicas a fiscalização do Cemitério Municipal e a orientação das pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água.

Art. 6º. Ficam os responsáveis por lojas de material de construção, por obras de construção civil e por terrenos baldios obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 7º. Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 8º. Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *aedes aegypti*.

Art. 10. A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 11. Para fins de execução da presente lei, ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único. Caso o proprietário, morador, locatário ou responsável não for encontrado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras Públicas estará autorizada a efetuar a limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes e proceder na cobrança dos valores decorrentes dos serviços realizados.

Art. 12. Qualquer negativa de acesso ao imóvel, por parte de seu respectivo responsável, aos Agentes de Vigilância em Saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. A constatação de criadouros ou de focos de mosquitos do gênero Aedes nos imóveis, mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle de vetores, constituem risco à Saúde Pública.

Parágrafo Único. A constatação de possíveis criadouros do mosquito do gênero Aedes pelos Agentes da Vigilância em Saúde por ocasião de suas visitas ensejará na aplicação de Advertência por escrito ao munícipe responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que o responsável elimine os possíveis criadouros e, decorrido este prazo, não havendo solução apresentada pelo responsável, aplicar-se-á Penalidade, convertida em Multa, conforme segue:

I - Primeira Penalidade: Multa no valor equivalente a 01 (um) UFM;

II - Reincidência após a Primeira Penalidade: Multa no valor equivalente a 02 (dois) UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 14. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 15. No caso de decretação de situação de emergência em saúde pública decorrente de infestação do mosquito *aedes aegypti* e/ou aumento no número de casos confirmados da doença, poderá excepcionalmente o Poder Executivo designar servidores de outras áreas para auxiliar os agentes de saúde no combate ao mosquito, podendo ainda contratar profissionais temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estabelece o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900
Dados: 2022.04.27
10:58:44 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA, DO ZIKA VÍRUS E DA FEBRE AMARELA.

Referido projeto tem o objetivo de proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde melhores condições e efetividade no trabalho de combate ao mosquito *aedes aegypti*, permitindo aos agentes de endemias que, além de fiscalizarem os imóveis, possam aplicar penalidades de advertência e multa para os proprietários que não atendam às determinações contidas no presente projeto.

É de conhecimento desta casa o aumento abrupto de casos de pacientes com dengue no Município. No Informe Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde - SESA nº 34 da Semana Epidemiológica 31 a 15 (2021-2022), publicado na data de 19/04/2022, foram confirmados **26 (vinte e seis) casos de dengue no Município de Santana do Itararé**, sendo o primeiro caso constatado na primeira quinzena de março do ano de 2022, estando o Município com incidência de casos prováveis na ordem de 500 (quinhentos casos prováveis) o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Nesta diretriz, visando gerenciar a situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde da população santanense, adotando medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito aedes aegypt transmissor da dengue; o Poder Executivo declarou "Situação de Emergência" mediante a edição do Decreto nº 030/2022 publicado em Diário Oficial do Município no dia 26 de abril de 2022 (Edição nº 1004 - p. 05).

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores em regime de urgência especial.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

JOSE DE JESUZ
IZAC:6504386
3900

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900
Dados: 2022.04.27
10:59:17 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 030/2022.

SÚMULA: "DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, VISANDO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E AO CONTROLE DAS DOENÇAS OCASIONADAS PELOS VÍRUS POR ELE TRANSMITIDOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela;

Considerando que, pelo Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020, o Governo Estadual decretou Estado de Alerta para combate e controle da dengue no Estado do Paraná;

Considerando o Informe Epidemiológico nº 34 da Semana Epidemiológica 31 a 15 (2021-2022), publicado na data de 19/04/2022, onde foram confirmados 26 (vinte e seis) casos de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

dengue no Município de Santana do Itararé, sendo o primeiro caso constatado na primeira quinzena de março do ano de 2022, estando o Município com incidência de casos prováveis na ordem de 500,80 o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública;

Considerando que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção das medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde para eliminação dos vetores transmissores do vírus da Dengue e para o controle das doenças por eles causadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti* e consequente aumento no número de casos confirmados e prováveis de dengue na população.

Parágrafo único - A situação de emergência de que trata o caput deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A situação de emergência declarada por este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas e ações necessárias para:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- I - o combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II - o controle das doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º. Para auxiliar na execução das medidas previstas no artigo anterior, fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a requisitar pessoal, veículos e equipamentos dos demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

JOSE DE JESUZ
IZAC:6504386
3900

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900
Dados: 2022.04.27
11:00:28 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal